



Claudine Sarmanho Ferreira <claudine.ferreira@cosanpa.pa.gov.br>

Pedidos de Esclarecimentos - Edital de Credenciamento nº.: 01/2025

Betânia <betania@conectabeneficios.com>
Para: CPL <cpl@cosanpa.pa.gov.br>
Cc: ELAINE LEAL <elaine@conectabeneficios.com>

22 de maio de 2025 às 13:23

Prezados, bom dia!

Tentei contato por telefone para esclarecer melhor esse ponto, mas tive êxito, com a finalidade de evitarmos uma impugnação e agilizarmos a tramitação do processo, gostaria de reiterar as seguintes considerações:

De acordo com o item 5.1 da Justificativa da Contratação e com o item 2.1 do Edital, os planos em contratação terão abrangência regional de acordo com o lote cotado e atendimento de urgência e emergência nacional, razão pela qual a alínea "c" do item 14.3 do Edital ratifica que a abrangência do plano/aceitação da proposta está atrelada à distribuição dos municípios de cada lote, vejamos o teor do item 2.1 e também da alínea "c" do item 14.3:

*2.1. Tem em vista o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários ao credenciamento de Pessoa Jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, ou Administradoras de Benefícios destinada à prestação de serviços de assistência médica complementar, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), além de outras previstas no presente Termo de Referência, aos empregados da Companhia de Saneamento do Pará, ativos e inativos, bem como, ocupantes de vínculos temporários, aposentados e seus dependentes legais e nos termos descritos nesse documento, **com cobertura dentro da área geográfica de abrangência nos lotes designados neste Termo de Referência, apêndice I, e abrangência nacional com garantia de urgência e emergência em todo território nacional e nos termos das especificações deste objeto.***

14.3, alínea "c":

"Para aceitação das propostas será considerada a abrangência quanto à distribuição e qualidade dos serviços nos municípios do Estado do Pará, em que a COSANPA tem atuação, cuja relação dos municípios divididos em 5 LOTES consta do apêndice I, deste termo";

Desse modo, fica claro que os planos deverão dispor de abrangência regional e, por conseguinte, atendimento na respectiva abrangência que é o estabelecido pela ANS na RN 566/22, que a garantia de atendimento está atrelada à abrangência do produto, vejamos o teor do art. 2º da mencionada norma:

*"Art. 2º A operadora deverá garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas nos arts. 10, 10-A, 10-B, 10-C e 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, no município onde o beneficiário os demandar, **desde que seja integrante da área geográfica de abrangência e da área de atuação do produto.**"*

Desse modo, considerando que no presente Edital não há obrigatoriedade de oferta de produto nacional, não há como exigir que a operadora apresente a declaração da alínea "a" do item 8.9.3, já que oferecimento de rede em todas as capitais seria a exigência de oferta de produtos nacionais, vejamos:

"Declaração de que dispõe nas capitais do país, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 1845/08-CFM indicadas no anexo II;"

Assim, indagamos: podemos desconsiderar a exigência da alínea "a" do item 8.9.3 do Edital?

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MARIA BETÂNIA
Diretoria Jurídica e Estratégica

+55 61 99177-1797
www.conectabeneficios.com
juridico@conectabeneficios.com

@conectabeneficios

conecta
BENEFÍCIOS



Claudine Sarmanho Ferreira <claudine.ferreira@cosanpa.pa.gov.br>

Pedidos de Esclarecimentos - Edital de Credenciamento nº.: 01/2025

CPL <cpl@cosanpa.pa.gov.br>

22 de maio de 2025 às 14:15

Para: Adriana Muniz <adriana.muniz@cosanpa.pa.gov.br>, Paulo Feio <paulo.feio@cosanpa.pa.gov.br>, Uert COSANPA <uert@cosanpa.pa.gov.br>

Boa tarde

Segue novamente e-mail da Empresa Conecta, para análise quanto ao questionamento e resposta do Setor.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Claudine Sarmanho Ferreira <claudine.ferreira@cosanpa.pa.gov.br>

Pedidos de Esclarecimentos - Edital de Credenciamento nº.: 01/2025

Adriana Muniz <adriana.muniz@cosanpa.pa.gov.br>

22 de maio de 2025 às 17:39

Para: CPL <cpl@cosanpa.pa.gov.br>

Cc: Paulo Feio <paulo.feio@cosanpa.pa.gov.br>, Uert COSANPA <uert@cosanpa.pa.gov.br>

Prezada Claudine,

Diante do exposto e das considerações acerca do objetivo deste credenciamento:

A alínea "a" do item 8.9.3 do Edital exige como requisito de habilitação a apresentação da seguinte declaração:

a) Dispõe nas capitais do país em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 1845/08-CFM indicadas no anexo II.

É concebível que a declaração venha a ter o seguinte teor:

*a) Dispõe nas capitais do país em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 1845/08-CFM indicadas no anexo II, **respeitada abrangência do lote cotado;***

Respeitosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Claudine Sarmanho Ferreira <claudine.ferreira@cosanpa.pa.gov.br>

Pedidos de Esclarecimentos - Edital de Credenciamento nº.: 01/2025

Betânia <betania@conectabeneficios.com>

23 de maio de 2025 às 10:28

Para: CPL <cpl@cosanpa.pa.gov.br>

Cc: Paulo Feio <paulo.feio@cosanpa.pa.gov.br>, ELAINE LEAL <elaine@conectabeneficios.com>

Bom dia!

Acuso recebimento.

Obrigada pelo retorno.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

